

## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul  
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267  
E\_mail: [lavras@farrapo.com.br](mailto:lavras@farrapo.com.br) Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.331 DE 07 DE JULHO DE 2014.

Instituição de Gratificação de Controle  
Interno - GCI

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Controle Interno – GCI que será devida ao responsável pelo Controle Interno no município.

Art. 2º A gratificação instituída por esta Lei, será paga mensalmente, no valor de R\$ 1.200,00.

Art. 3º É vedado o recebimento de horas extraordinárias ao servidor abrangido pela presente lei, pelo exercício dessa função.

Art. 4º Fica alterado o § 3º do artigo 4º da Lei nº 2.027, de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º O representante titular da Central de Sistema de Controle Interno fará jus a Gratificação de Controle Interno e o representante de cada Órgão Setorial, receberá jetom por reunião, quando convocada pelo titular, os valores dos jetons serão de acordo com os valores padronizados em Lei específica.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte unidade orçamentária:

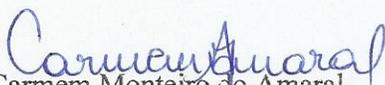
02.02 GABINETE DO PREFEITO  
02.02 04.124.0200 2.006 Manutenção Central de Controle Interno  
3.1.90.08.00.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais  
3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas  
3.1.91.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 07 de Julho de 2014.

ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
Carmem Monteiro do Amaral  
Secretária de Administração